

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 044, de 08 de janeiro de 2014, para reestruturar as funções comissionadas da Câmara Municipal de Caruaru, criando a função de Supervisor de Folha de Pagamento, redefinindo as atribuições do Supervisor de Recursos Humanos e estabelecendo a Estrutura de Apoio à Mesa Diretora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentada ao quadro de funções Comissionadas – FC's, constante do Art.37, inciso III, da Lei Complementar 044, de 08 de janeiro de 2014, a seguinte função:

FUNÇÃO COMISSIONADA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Supervisor de Folha de Pagamento	FC - 4	1	R\$ 2.600,00

Art. 2º A descrição da Função Comissionada de Supervisor de Recursos Humanos, prevista no Anexo VIII (das atribuições das Funções Comissionadas) da Lei Complementar nº 044, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS

Atribuições: gerenciar e elaborar a manutenção de planos de cargos e salários, acompanhando os programas de treinamento, administração salarial, benefícios, registros; administrar a rotina dos servidores efetivos e comissionados; desenvolver atividades em equipe; oferecer treinamento e definir políticas e

procedimentos de recursos humanos; desenvolver e implementar as políticas de recursos humanos em todos os setores da Câmara Municipal, conforme orientação da Mesa Diretora; assegurar a conformidade legal das práticas de recursos humanos, de acordo com as exigências legais; planejar e gerenciar programas de treinamento e desenvolvimento dos profissionais na avaliação de promoção e progressão; preparar o orçamento da área e rever a estrutura de remuneração; estudar e avaliar o ingresso de novos servidores.

Art. 3º Fica acrescentada ao Anexo VIII, das atribuições das Funções Comissionadas, a seguinte função:

SUPERVISOR DE FOLHA DE PAGAMENTO

Atribuições: planejar, coordenar e controlar a elaboração da folha de pagamento dos servidores, assegurando o correto registro e processamento de dados; gerenciar os cálculos de encargos trabalhistas, tributos e contribuições, emitindo as guias de recolhimento pertinentes; administrar os sistemas de controle e arquivos relativos à folha, zelando pela segurança e confidencialidade das informações; atender às demandas dos servidores relacionadas à remuneração e demais verbas; emitir relatórios e declarações obrigatórias, garantindo a conformidade com a legislação vigente e as normas internas; assessorar a Mesa Diretora e demais setores competentes nos procedimentos de pagamento; promover melhorias contínuas nos processos e desenvolver atividades em equipe, mantendo a eficiência e a integridade dos registros.

Art. 4º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 7º da Lei Complementar nº 044/2014, de 08 de janeiro de 2014, modificada pela Lei Complementar nº 046/2014, de 06 de junho de 2014, e pela Lei Complementar nº 051, de 07 de julho de 2016, com a seguinte redação:



CARUARU
PREFEITURA

"Art. 7º (...)

IV – Estrutura de Apoio à Mesa Diretora:

a) símbolo CCAMD-1 – R\$ 2.000,00”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 25 de fevereiro de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

Autoria da Mesa Diretora

